

**Aprovada proposta de alteração à Lei da Antidopagem no Desporto
Laboratório de Análises de Dopagem mais autónomo
Autoridade Antidopagem com mais independência**

O Conselho de Ministros aprovou a proposta de alteração à Lei da Antidopagem no Desporto, que consagra algumas das seguintes mudanças:

- Autonomização da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) relativamente ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ), conferindo-lhe autonomia administrativa e ficando a funcionar em relação direta com a Secretaria-Geral da Área Governativa com competência no Desporto;
- Criação do Colégio Disciplinar Antidopagem, entidade independente da ADoP, mas a quem a ADoP dará apoio logístico, que centralizará a audição dos interessados e a decisão sobre as penas disciplinares a aplicar;
- Maior definição do estatuto do Laboratório de Análises de Dopagem (LAD), entidade que permanecerá na dependência do IPDJ, mas com o estatuto de unidade autónoma, liderada por um Diretor de Laboratório, ao invés de um Coordenador Científico. Diretor terá competências próprias na gestão do Laboratório;
- Consagração de uma Divisão Jurídica na ADoP, que centralizará todos os processos disciplinares decorrentes de violações das normas antidopagem;
- As Federações mantêm a obrigação de possuírem disposições regulamentares sobre o combate ao Doping; no entanto, os processos disciplinares decorrentes de colheitas realizadas após a entrada em vigor da Lei, serão integralmente conduzidos pela ADoP, que fará a sua instrução e os remeterá ao Colégio Disciplinar Antidopagem para audição dos interessados e decisão.
- A Agência Mundial Antidopagem, as Federações Internacionais e as Agências Antidopagem estrangeiras passam a ter capacidade de intervenção em alguns dos processos;
- Informação relevantes sobre as decisões disciplinares passam a ter publicitação obrigatória, exceto nos casos de menores ou situações de incapacidade previstas no código civil.

As alterações aprovadas visam a redução dos tempos de decisão dos processos disciplinares, bem como a garantia de que as penas aplicadas estão de acordo com o estabelecido no Código Mundial Antidopagem

A necessidade de consagrar legalmente a separação funcional entre duas entidades - o LAD e a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) - foi também fundamental para esta alteração legislativa. Deste modo, o Governo acomoda as recomendações internacionais sobre a independência operacional das Organizações Nacionais Antidopagem e sobre a garantia da independência dos órgãos de audição e promoção de julgamentos justo em casos antidopagem.

Portugal no contexto da antidopagem

O Programa do XXI Governo estabelece como objetivo a promoção do desporto enquanto forma de realização pessoal e para uma vida saudável, visando criar hábitos ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a qualidade de vida e para a saúde.

Portugal está vinculado à luta contra a dopagem no desporto, por via de dois instrumentos de direito internacional: a Convenção contra o Dopagem do Conselho da Europa, ratificada por Portugal a 17 de março de 1994, e a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, da Unesco, ratificada a 30 de abril de 2007.

Ao abrigo da cooperação internacional, nomeadamente com a Agência Mundial Antidopagem, e atendendo às evoluções recentes nos instrumentos que regulam a luta contra a dopagem, foram identificadas necessidades de adequar o enquadramento legislativo em vigor aos princípios definidos pelo Código Mundial Antidopagem e aos instrumentos conexos.

Lisboa, 04 de abril de 2019